



Prefeitura Municipal de Careagu

Lei n. 640, de 10 de Julho de 1980.

" AUTORIZA a Prefeitura contribuir para a construção e instalação da sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em BELO HORIZONTE e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAGU, MG., por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Nos exercícios financeiros de 1980, 1981 e 1982, fica Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a meio por cento (0,5%) sobre a quota de participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devido ao Município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º - A secretaria comunicará à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Art. 2º - O Tribunal de Contas poderá dar a arrecadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuz a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 10 de Julho de 1980.

ANTÔNIO

RIBEIRO

NETO